Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9042/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2929/2015
PROTOCOLO	: 1568153
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	LUZIA JESUS DA MASCENA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a LUZIA JESUS DA MASCENA, nascido em 13/12/1945, ocupante do cargo de margarida, Matrícula nº 200310-458, Padrão/Classe/Referência I/C/13, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de aparecida do Taboado/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão supracitada (Análise nº 18992/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 16731/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Luzia Jesus Da Mascena faz jus ao benefício de pensão por morte por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a sua incapacidade a para o trabalho.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto nos arts. 39, inciso I, 48 e 49, todos da Lei Municipal nº 1.068/2005, conforme Resolução nº 17/2014, publicada no diário Oficial nº 1.243 de 16 de dezembro de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 35.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a LUZIA JESUS DA MASCENA, nos termos dos arts. 39, inciso I, 48 e 49, todos da Lei Municipal nº 1.068/2005, conforme Resolução nº 17/2014, publicada no diário Oficial nº 1.243 de 16 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP